



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 ao Substitutivo n° 01 ao
PL 74/2016


MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O parágrafo único do Art. 1º do PL nº 74/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em 15 de abril de 2016.

S/S., 29 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador
Líder do Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

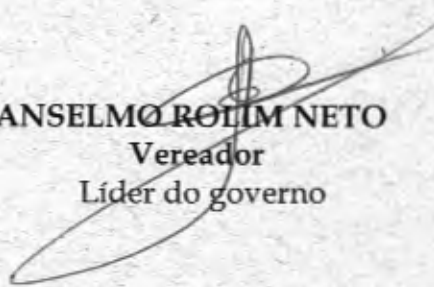
EMENDA N° 02 ao Substitutivo n° 01 ao
PL 74/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 6º ao Substitutivo n° 01 ao PL n°74/2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica expressamente revogada a alínea "c" do inciso II do art. 94 da Lei Municipal n° 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

S/S., 29 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador
Líder do governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 94 - Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer pena de suspensão

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) faltas injustificadas, alternadas ou não, superiores a 15 (quinze) dias;
- b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.
- c) ausências ao trabalho superiores a 90 (noventa) dias em virtude da somatória de faltas justificadas, injustificadas e dos afastamentos e licenças previstos nos incisos I, II e IX do Art. 77, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991. (Redação acrescida pela Lei nº 9586/2011)

